**Contrato Administrativo nº 059 /2017**

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de **Serra Azul de Minas** e a empresa DIAMANTINA EXTINTORES LTDA-ME para Prestação de Serviços em Recargas de Extintores de Incêndio para Atender as Secretarias Municipais.

O município de Serra Azul de Minas - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF sob o nº 566. 125.596-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DIAMANTINA EXTINTORES LTDA-ME**, situada à Rua José Pascoal nº 48 A, Centro, Guanhães, neste ato representado pela Sra.Aline Barroso Matos inscrito no CPF nº973. 976.366-91, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 047/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS**

* 1. **– DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em recargas de extintores de incêndio conforme abaixo descrito:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **UND** | **Qtde** |
| 1 | RECARGA DE EXTINTORES ABC 06 KG (Pó a base de bicarbonato). | Serviço(s) | 15,00 |
| 2 | RECARGA DE EXTINTORES AP 10 LITROS (água potável). | Serviço(s) | 6,00 |
| 3 | RECARGA DE EXTINTORES BC 06 KG (Pó a base de bicarbonato). | Serviço(s) | 2,00 |
| 4 | RECARGA DE EXTINTORES BC 12 KG (Pó a base de bicarbonato). | Serviço(s) | 2,00 |

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor total para prestação de serviços é de R$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

Até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se na data da assinatura .

**CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal.

       **CLÁUSULA V –** DAS **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É dever de o **CONTRATADO** entregar os produtos em conformidade com o descrito na no termo de referencia.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.

  **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

 **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XIII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Serro - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas – MG, 19 de junho de 2017.

**Leonardo do Carmo Coelho DIAMANTINA EXTINTORES LTDA-ME**

Prefeito Municipal Representante: Aline Barroso Matos

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_